



RESOLUÇÃO Nº 147 /18

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.476, de 26 de outubro de 2018, que aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da Paraíba e a região Metropolitana de João Pessoa - 1ª Macrorregião e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa;

Considerando a Resolução CIB Nº 17/17, de 10 de abril de 2017, que aprova a alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual, no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, que parte dos recursos citados na Portaria nº 3.476/GM/MS, de 26 de outubro de 2018, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no valor de R\$ 738.783,36 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)/ano, sejam alocados no Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB